

CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2023
PROCESSO Nº. 0014698
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2024

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Itapagipe/MG, e de outro, como contratado o(a) José Rurique de Freitas, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, com sede na Rua 8, nº 1000, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.226.840/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Ricardo Garcia da Silva, doravante denominado CREDENCIADOR, e JOSÉ RURIQUE DE FREITAS, doravante denominado CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

1.1 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Chamada Pública para Credenciamento nº 15/2023, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2 Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- a) Edital e Anexos da Chamada Pública para Credenciamento nº 15/2023;
- b) Formulário de Credenciamento.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1- O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de sanfoneiro, para atender as necessidades do Projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do Grupo Acordar, coordenado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme disposições contidas no Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 15/2023.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e da Vigência

3.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024, bem como Leis Orçamentárias relativas aos anos subsequentes, que contemplem o referido Projeto Social, referente à Secretaria solicitante do serviço.

3.2 – O presente Termo de Credenciamento vigorará até por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Forma de Prestação dos Serviços

4.1 – Os serviços serão realizados em locais/espacos a serem definidos pela Coordenadoria do Grupo ACORDAR (Projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), a cada 15

(quinze) dias, com duração mínima de 4 (quatro) horas e máximo de 5 (cinco) horas, cada evento, em conformidade com o anexo I do Edital, e após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

Cláusula Quinta – Do Preço e das Condições Comerciais

2

5.1- Da Forma de Pagamento: Os serviços serão executados e pagos de acordo com preços estabelecidos no Anexo I do instrumento convocatório - R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por evento, perfazendo o valor global de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) ao final de 12 (doze) meses - sendo devidamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, por meio de seu(s) preposto(s).

5.1.2. Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.

5.1.3. O pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2 - Do Atraso de Pagamento: As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional;

5.3 - Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

5.4 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

5.5 - Poderá haver realinhamento de preço na forma prevista no art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93, desde que comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, por parte da Credenciada.

5.6 - Poderá ser concedido reajuste a cada final de período contratual, sempre de comum acordo entre as partes, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Cláusula Sexta– Das Obrigações do Credenciado

6.1 – São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- II. Emitir os documentos correspondentes;
- III. Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- IV. Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- VI. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
- VIII. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.
- IX. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- X. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em

- decorrência do objeto do presente termo contra a contratada;
- XI. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Credenciamento.
 - XII. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a contratada o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.
 - XIII. Em serviços fora da sede do município, o transporte será por conta da contratante.
 - XIV. Não transferir para o Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da Contratada, nem onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.
 - XV. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Credenciador

7.1 – São obrigações do Credenciador:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Credenciamento com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com a especificação e proposta de preços da Contratada.
- IV. Comunicar à Contratada todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos serviços solicitados.
- V. Notificar a Contratada no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços solicitados.
- VI. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- VII. Conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas.
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- IX. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares, quando for o caso.
- X. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes, se for o caso.

Cláusula Oitava – Da rescisão

8.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

Cláusula Nona – Das penalidades

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um

período de até 02 (dois) anos.

9.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

Cláusula Décima – Do Foro

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, 14 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG
Credenciador

JOSÉ RURIQUE DE FREITAS
Credenciado

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF _____

CPF _____